



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2016, de autoria do Edil José Apolo da Silva, que susta a aplicação do inciso XVIII do art. 7º, do Decreto 22.221 de 16 de março de 2016, que regulamenta o uso do Parque das Águas.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de abril de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PDL 21/2016

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador José Apolo da Silva, que *“Susta a aplicação do inciso XVIII do art. 7º, do Decreto nº 22.221 de 16 de março de 2016, que Regulamenta o uso do Parque das Águas”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável (fls. 11/16).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende sustar os efeitos do inciso XVIII do art. 7º, do Decreto nº 22.221 de 16 de março de 2016, encontrando fundamento legal no art. 49, inciso V da Constituição Federal, bem como no art. 34, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, que outorgam ao Poder Legislativo a competência para sustar os atos regulamentares do Poder Executivo que exorbitem de sua alçada.

No caso em tela, observamos que o disposto no inciso XVIII do art. 7º, do Decreto nº 22.221 de 16 de março de 2016, objeto da presente sustação de efeitos, contraria a Lei Municipal nº 9217, de 2010, que autoriza a atividade que o referido Decreto visa proibir, sendo, pois, flagrantemente inconstitucional, uma vez que ofende o disposto no art. 5º, inciso XVI da Constituição Federal, que prevê o direito fundamental de reunião.

Entretanto, apesar da propositura estar em consonância com nosso direito positivo, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de complementar a redação da Ementa e do art. 1º, incluindo a expressão *“por exorbitar do poder regulamentar”*.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, e visando a melhor técnica legislativa, apresenta as seguintes emendas:

Emenda nº 01

Fica acrescentado ao final da Ementa do PDL nº 21/2016 a seguinte expressão: “por exorbitar do poder regulamentar”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº 02

Fica acrescentado ao art. 1º do PDL nº21/2016 após a expressão "Decreto Municipal nº 222.221, de 16 de março de 2016," a seguinte expressão: "por exorbitar do poder regulamentar e".

Pelo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 5 de maio de 2016.



ANSELMO BOLIM NETO
Presidente/Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2016, do Edil José Apolo da Silva, que susta a aplicação do inciso XVIII do art. 7º, do Decreto 22.221 de 16 de março de 2016, que regulamenta o uso do Parque das Águas.

Pela aprovação.

S/C., 12 de maio de 2016.

ANTÔNIO CARLOS SILVANO

Presidente

manifestações em plenário

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL


SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2016, do Edil José Apolo da Silva, que susta a aplicação do inciso XVIII do art. 7º, do Decreto 22.221 de 16 de março de 2016, que regulamenta o uso do Parque das Águas.

Pela aprovação.

S/C., 12 de maio de 2016.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro